

Alteração de Estatutos

Dezembro de 2023

Fundamentação

Após publicação, no passado mês de julho, da última versão dos Estatutos, a AHETA foi notificada do parecer emitido pela DGERT quanto ao conteúdo dos referidos Estatutos.

Conforme Parecer emitido, as alterações foram alvo, na sua maioria, de parecer positivo, salvo 3 pontos concretos, tendo sido solicitada a sua correcção.

Nesse sentido, impõe-se assim uma nova alteração dos estatutos de forma a colmatar as deficiências invocadas pela DGERT.

A saber:

1. Artigo 2.º dos Estatutos

✓ “Artigo 2.º

Sede e forma locais de representação

A associação tem a sua sede em Albufeira, no Edifício AHETA, Urbanização da Quinta da Bolota, lote 4-A, 8200-314 Albufeira, podendo, a todo o tempo, por deliberação da direção, transferir a sua sede para qualquer outro local, na região do Algarve, criar delegações, ou nomear representantes, sempre que tal se justifique.”

Na versão dos Estatutos em vigor há vários anos, prevê-se no art.º 2.º a morada da sede da Associação, sendo que está previsto, também, que a alteração da sede poderia ser deliberada pela Direção.

Sucedo que, sendo a morada um elemento obrigatório dos estatutos e a alteração dos Estatutos apenas poder ser deliberada pela Assembleia Geral, teremos de corrigir este artigo.

Assim e de forma a corrigir esta situação, o art.º 2.º passará a ter a seguinte redação

i) *“Sede e forma locais de representação*

- 1. A associação tem a sua sede em Albufeira, no Edifício AHETA, Urbanização da Quinta da Bolota, lote 4-A, 8200-314 Albufeira, podendo, a todo o tempo, transferir a sua sede para qualquer outro local, na região do Algarve.*
- 2. A Direção poderá criar delegações, ou nomear representantes, sempre que tal se justifique.”*

Retira-se a possibilidade de alteração da sede pela Direção, a qual poderá propor, mas será sempre aprovada pela Assembleia Geral para efeitos de alteração estatutária. A Direção continuará a poder criar delegações ou nomear representantes.

2. Artigo 4.º dos Estatutos

Outro ponto focado prende-se com o tipo de associados e a capacidade eleitoral passiva e activa

O art.º 4.º prevê quatro tipos de associados - Efetivos, Contribuintes, Aliados e Honorários- .

Sendo que, a nível de direitos dos Associados, (art.º 7.º), a DGERT entende que os Estatutos preveem que todos os associados têm direito de voto, eleger e ser eleito para os corpos sociais.

Isto não é permitido nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 442 e da alínea a) do n.º 1 do art.º 450.º ambos do Código de Trabalho, pois **não é admissível a atribuição destes direitos (voto, eleger e ser eleito) a associados que não sejam titulares de uma empresa que prossiga as atividades representadas pela Associação, o que afastaria neste caso os Associados Honorários.**

Assim, no nosso entender deveremos melhorar a redação do n.º 6 do art.º 4.º e simultaneamente concretizar o art.º 7.º (com conseqüente renumeração).

Propomos:

Art.º 4.º

...

6- Apenas os associados efetivos, contribuintes e aliados têm, conforme previsto nos termos do previsto no art.º 7.º, direito de voto e capacidade eleitoral ativa e passiva.”

“Art.º 7.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos associados efetivos, contribuintes e aliados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;*
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;*

2- São direitos de todos os associados:

- a) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;*
- b) Utilizar as instalações e serviços da associação de acordo com os respetivos regulamentos;*
- c) Beneficiar dos serviços, apoios, benefícios e regalias que a associação possa proporcionar;*
- d) Dirigir propostas e sugestões à direção;*
- e) Examinar as contas associativas, designadamente após a receção da convocatória da assembleia geral para o efeito;*
- f) Interpor recurso para a assembleia geral do indeferimento das reclamações que apresentem à direção.*

3- É assegurado aos associados efetivos, contribuintes e aliados a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas de concorrentes a eleições para os cargos associativos.

4- O direito previsto na alínea h) do número anterior deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tome conhecimento da deliberação impugnada.

5- É assegurado a todos os associados o direito de se desfiliar a todo o tempo da AHETA mediante comunicação escrita endereçada à direção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a pretendida data de saída, devendo este, até essa data, efetuar o pagamento de todas as quotas que estejam em dívida.”

O problema levantado pela DGERT prende com a qualidade dos Sócios Honorários que podem não ser empresas, mas sim individuais.

3. Alínea e) Artigo.º 37 dos Estatutos

Finalmente, a última questão levantada está relacionada com a alínea e) do art.º 37.º.

Considera a DGERT que a alínea e) do artigo acima identificado que prevê que as “*contribuições, regulares ou não, de quaisquer empresas, organizações ou entidades*” são receitas da associação não salvaguarda claramente a previsão legal do n.º 1 do art.º 405.º do Código de Trabalho, a saber:

“1 - As estruturas de representação colectiva dos trabalhadores são independentes do Estado, de partidos políticos, de instituições religiosas ou associações de outra natureza, sendo proibidos qualquer ingerência destes na sua organização e gestão, bem como o seu recíproco financiamento.”

Assim e de forma a colmatar esta ligeira deficiência sugerimos:

“Art.º 37.º

Constituem receitas da associação

...

e) contribuições, regulares ou não, de quaisquer empresas, organizações ou entidades, não obstante a total independência da Associação relativamente ao Estado, partidos políticos, instituições religiosas ou associações de outras natureza nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do art.º 405.º do Código de Trabalho”